**Processo nº** 05800.051811/2019

**Interessado(a):** SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

**Assunto**: Abertura de licitação para contratação de empresa para reforma da Unidade de Saúde da Família Robson Cavalcante de Melo.

**DECISÃO TP Nº. 03/2020**

**RELATÓRIO**

1. A presente decisão refere-se à fase externa do procedimento licitatório na modalidade tomada de preço do tipo menor preço sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, que tem por objeto Contratação de empresa no ramo da construção civil para execução de serviços de reforma da Unidade de Saúde da Família Robson Cavalcante de Melo.
2. A sessão inaugural foi realizada no dia 12 (doze) de março 2020, conforme publicação no Diário Oficial do Município. Consoante depreende-se da Ata acostada aos autos, contou com três empresas interessadas: **Miramar Construções Ltda. – EPP, e Construtora Albuquerque Ltda.** e **MC Construções e Empreendimentos Ltda. – EPP.**
3. Presentes na sessão apenas os representantes das empresas Miramar Construções Ltda. – EPP, e Construtora Albuquerque Ltda., haja vista que a empresa MC Construções e Empreendimentos Ltda. – EPP entregou os envelopes de habilitação e preço antes da realização da sessão, conforme declaração acostada aos autos administrativos.
4. **Na fase de credenciamento** duas empresas interessadas foram credenciadas: **Miramar Construções Ltda. – EPP e Construtora Albuquerque Ltda.** Pelas razões explanadas anteriormente, não foi realizado o credenciamento da empresa **MC Construções e Empreendimentos Ltda. – EPP.**
5. **Na fase de habilitação foram declaradas habilitadas:** MC Construções e Empreendimentos Ltda. – EPP e Construtora Albuquerque Ltda e **inabilitada** a empresa **Miramar Construções Ltda. – EPP foi inabilitada** porque não atendeu ao item 8.12.1, letra c, do Edital. A sessão de abertura dos envelopes foi realizada no dia 12/05/2020.

**DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

1. **Na fase de abertura de proposta de preço**, as empresas habilitadas apresentaram as seguintes propostas:

|  |
| --- |
| **PREÇOS** |
| MC Construções e Empreendimentos LTDA. | R$ 553.112,66 |
| Construtora Albuquerque LTDA. | R$ 629.000,55 |

**DA CLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS HABILITADAS**

1. Conforme se depreende da planilha acima, a empresa **MC Construções e Empreendimentos LTDA.** apresentou o menor preço entre as empresas habilitadas, entretanto após análise realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde houve a necessidade de realizar diligência, com fulcro no art. 43, §3º da Lei 8.666/93, a fim de que fossem respondidos os questionamentos apontados pelo corpo técnico da SMS.
2. A diligência foi remetida à empresa MC Construções e Empreendimentos LTDA no dia 04 de maio do corrente ano, sendo atendida de forma tempestiva pela empresa no dia 07 de maio, conforme consta nos autos administrativos. Com a apresentação das respostas dos questionamentos realizados pela SMS, a equipe técnica exarou laudo técnico definitivo.
3. De acordo com equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, após o cumprimento da diligência a proposta foi considerada exequível, não havendo nenhum impedimento de ordem técnica ou jurídica apesar dos impactos apurados. Dessa forma a MC Construções e Empreendimentos LTDA resta **CLASSIFICADA**.
4. Com relação a proposta da **Construtora Albuquerque LTDA.** foi constatado que não houve o pleno atendimento aos comandos editalícios. A equipe técnica da SMS identificou inconformidades nos itens 1.2.2.2 e 11.2.21 quanto aos quantitativos na lanilha de referência estipulada pela Administração. De acordo com o subitem 11.2.1, d” do Edital, a proposta cujas planilhas orçamentárias contenham divergências quanto aos quantitativos e às respectivas composições indicadas, será desclassificada.
5. Nos itens 1.2.7.2 e 6.1.7, o preço total dos itens apresentados em planilha é superior ao preço apresentado como referência a esses itens pela Administração e, conforme o subitem 11.2.1, “e” do Edital, será desclassificada proposta que contenha preços superiores aos indicados nas “Planilhas Orçamentárias”.
6. Logo, em virtude dos descumprimentos apresentados, incorrendo em desacato ao regramento estipulado pelo Edital, a **Construtora Albuquerque LTDA resta DESCLASSIFICADA.**

**DA PROPOSTA VENCEDORA**

1. Desta forma, observando a ordem das empresas classificadas e os preços apresentados, a Comissão declara como **VENCEDORA** a empresa **MC CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA.**
2. Abre-se o **prazo de cinco dias úteis** a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico da Prefeitura de Maceió (www.maceio.gov.al.br).

Maceió/AL, 22 de maio de 2020.

**José Marçal de Aranha Falcão Filho**

Matrícula nº. 952032-5

Diretoria de Comissão de Licitação

**Greyzzianne Emanuella Gomes Farias**

Membro CPLOSE

Matrícula nº. 952037-6

**Juniely Batista da Silva**

Membro da CPLOSE

Matrícula nº 952033-3

**Camila Barros dos Santos**

Membro CPLOSE

Matrícula nº. 952031-7

**\*Original assinado.**